



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.511, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Referenda o [Ato TST.GP nº 615, de 27 outubro de 2023](#), que dispõe sobre a criação da Secretaria de Gestão de Precedentes.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato TST.GP nº 615, de 27 outubro de 2023](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

[“ATO TST.GP Nº 615, DE 27 OUTUBRO DE 2023.](#)

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Gestão de Precedentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando que a Constituição da República, no artigo 1º, inciso III, 3º, inciso I, 5º “caput”, incisos XXXVI e LXXVIII, assegura que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e estabelece como garantia dos direitos fundamentais a isonomia, segurança jurídica e a razoável duração do processo, considerando o disposto nos artigos 896-A, 896-B e 896-C do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de março de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho,

considerando a Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, que revogou o artigo 896, §§ 3º a 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, incluídos pela Lei 13.015 de 21 de julho de 2014, que previam o incidente de uniformização de jurisprudência da Consolidação das Leis do Trabalho,

considerando o disposto nos artigos 8º, 311, 332, 489, 521, 926, 927, 932, 955, 966, 988 e 1035 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil,

considerando a [Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 39](#)

([editada pela Resolução nº 203 de 15 de março de 2016](#)), que dispõe sobre a aplicabilidade ao processo do trabalho, em face de omissão e compatibilidade, das normas do Código de Processo Civil de 2015, e prevê, nos artigos 3º, incisos XXIII e XXV, e 8º, a aplicação ao processo do trabalho dos artigos 926 a 928, 947, 976 a 986 do Código de Processo Civil de 2015,

considerando a [Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia do Poder Judiciário 2021-2026 e estipula como macrodesafio a Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, descrito como “[p]romoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil - CPC, buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais e abarca, também, a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização;”,

considerando a Recomendação nº 134, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro e em seu artigo 2º recomenda aos tribunais “*que, nos termos do art. 926 do CPC/2015, com regularidade, zelem pela uniformização das questões de direito controversas que estejam sob julgamento, utilizando-se, com a devida prioridade, dos instrumentos processuais cabíveis.*”;

considerando a Meta 9 aprovada no XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário para as metas nacionais 2023, que estipula o estímulo à inovação no poder judiciário, realizando ações que visem à cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho, a Secretaria de Gestão de Precedentes, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal.

Art. 2º A Secretaria de Gestão de Precedentes – SPR atuará na gestão de precedentes e de jurisprudência, em articulação com a Secretaria de Pesquisas Judiciárias.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Precedentes é integrada pelas seguintes unidades:

I – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, Seção de Recursos de Revista Repetitivos vinculada à Presidência – NUGEP-SP

II – Coordenadoria de Jurisprudência - CJUR.

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Gestão de Precedentes – SPR:

I – zelar pelo cumprimento das normas processuais e regimentais pertinentes;

II – zelar pela padronização dos procedimentos de pesquisa e de divulgação de precedentes e de jurisprudência;

III – definir as linhas de atuação das unidades vinculadas à Secretaria no desenvolvimento do trabalho de inteligência a fim de identificar processos com matérias aptas a serem submetidas ao Tribunal Superior do Trabalho sob a sistemática de recursos repetitivos ou assunção de competência;

IV – assinar as comunicações, bem como praticar outros atos processuais determinados pelas Ministras Relatoras ou pelos Ministros Relatores, bem como pela Presidência do Tribunal, observadas as ressalvas regimentais;

V – definir diretrizes quanto a assuntos administrativos pertinentes aos precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Precedentes e unidades vinculadas terão suas atividades executadas no âmbito da Presidência do Tribunal, em articulação com a Secretaria de Pesquisas Judiciárias (SEPJD), sob a supervisão da Presidência do Tribunal.

Art. 6º São atribuições da Coordenadoria de Jurisprudência (CJUR):

I – prestar apoio à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos;

II – acompanhar as sessões de julgamento das Turmas, Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seções Especializadas do TST para elaboração do Informativo do TST;

III – atualizar as informações sobre Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos do Tribunal Superior do Trabalho no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – analisar, classificar e divulgar os acórdãos do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas no banco de jurisprudência.

Art. 7º As atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, Seção de

Gerenciamento de Recursos de Revista Repetitivos (NUGEP-SP) observarão o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a [Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça, a Recomendação nº 134, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça e o [Ato GDSET.GP nº 90, de 1º de março de 2017](#).

Art. 8º Caberá à Presidência do Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, adotar as providências necessárias para a estruturação da unidade de que trata o presente Ato, inclusive no que se refere à criação da estrutura administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Seção de Recursos de Revista Repetitivos, nos termos do artigo 6º, § 4º, da [Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Este Ato em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.